

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA
AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA****NÍVEIS DE MESTRADO E DOUTORADO****Título I: Dos Objetivos do Programa**

Art. 1º O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS (PTARH) do Departamento de Engenharia Civil e Ambiental (ENC), Faculdade de Tecnologia (FT), da Universidade de Brasília (UnB), visa aprofundar os conhecimentos adquiridos por graduados e pós-graduados em Engenharia Civil ou áreas afins, desenvolver para os mesmos a capacidade de pesquisar e de analisar criticamente resultados de outros pesquisadores, formando professores, pesquisadores e profissionais de alto nível, bem como desenvolver estudos e pesquisas que contribuam para o avanço tecnológico e o desenvolvimento social do país.

Parágrafo Único. O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS (PTARH) se subdivide em dois níveis: Curso de Mestrado Acadêmico em Tecnologia Ambiental e Recursos Hídricos e Curso de Doutorado em Tecnologia Ambiental e Recursos Hídricos.

Art. 2º O presente PROGRAMA obedece ao estabelecido pela legislação vigente pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade de Brasília e pela Resolução CEPE Nº 080/2017.

Título II: Da Coordenação do Programa

Art. 3º A coordenação geral do Programa cabe:

I – no plano executivo: ao Decanato de Pós-Graduação;

II – no plano deliberativo: ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, diretamente ou por meio da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, nos termos do artigo 77 do Regimento Geral.

Art. 4º No âmbito da Faculdade de Tecnologia da Universidade de Brasília, a coordenação-geral do PROGRAMA fica a cargo do Conselho dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Tecnologia (CCPG-FT), na forma que dispõe o artigo 31 do Estatuto e os artigos 30 e 78 do Regimento Geral da Universidade de Brasília.

Art. 5º A coordenação específica do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS (PTARH) é exercida por um Colegiado próprio, denominado Colegiado do Programa (CPPG-PTARH), constituído por professores doutores do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Universidade de Brasília e credenciados como orientadores do Programa, pela representação discente, constituída por um representante do curso de Mestrado e um

representante do curso de Doutorado e por um representante dos funcionários técnico-administrativos.

Parágrafo Único. Compete ao Colegiado do Programa, além do disposto no artigo 12 § 3º da Resolução CEPE 080/2017:

I - escolher o Coordenador do Programa de Pós-Graduação;

II - designar a Comissão de Pós-Graduação;

III - definir a criação de novas disciplinas e o cancelamento ou alteração de disciplinas existentes;

IV - definir e atualizar as linhas de pesquisa do Programa.

Art. 6º O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS terá uma Comissão de Pós-Graduação (CPG), presidida pelo Coordenador do Programa e constituída por mais três professores permanentes e dois representantes discentes, um do curso de Mestrado e outro do curso de Doutorado do Programa.

§ 1º O mandato dos membros da Comissão será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º Os membros da Comissão devem estar presentes nas reuniões na forma preconizada no artigo 51 do Regimento Geral da UnB.

§ 3º Compete à Comissão de Pós-Graduação:

I - acompanhar o Programa de Pós-Graduação no que diz respeito ao desempenho dos alunos e à utilização de bolsas e recursos;

II - definir e gerenciar a distribuição e a renovação de bolsas de estudo;

III - constituir as Comissões Examinadoras de Teses e dissertações;

IV - encaminhar os resultados de defesas de Teses e dissertações;

V - constituir a Comissão de Seleção para admissão de alunos no Programa;

VI - avaliar as solicitações de aproveitamento de disciplinas, nos termos do artigo 17 deste Regulamento;

VII - analisar pedidos de trancamento geral de matrícula, solicitação de alteração de prazos de conclusão de curso, bem como designação e mudança de orientador e coorientador;

VIII - apreciar solicitações de defesa direta de Tese;

IX - apreciar propostas e recursos de professores e alunos do Programa.

Art. 7º O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS terá um Coordenador, indicado pelo Colegiado do Programa, entre os professores orientadores credenciados.

§ 1º O Coordenador deve ter mais de dois anos de efetivo exercício do magistério na Universidade de Brasília, conforme disposto no artigo 105 do Regimento Geral.

§ 2º O mandato do Coordenador será de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 3º Compete ao Coordenador:

I - presidir o Colegiado do Programa (CCPG-PTARH);

II - presidir a Comissão de Pós-Graduação (CPG) do Programa;

III - representar o Programa no Conselho dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Tecnologia (CCPG-FT) da Universidade de Brasília;

IV - ser responsável pela gestão do PROGRAMA perante a Unidade Acadêmica, o Decanato de Pós-Graduação, o CPPG-PTARH, o CCPG-FT e as agências de fomento;

V - apreciar propostas e recursos de professores e alunos do Programa no âmbito de sua competência;

VI - encaminhar à Secretaria de Administração Acadêmica, em qualquer tempo, solicitação de desligamento de alunos, quando identificadas as situações descritas no artigo 30 deste Regulamento.

Art. 8º O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS terá um Coordenador Substituto, indicado pelo Colegiado do Programa, entre os professores orientadores credenciados.

§ 1º O Coordenador Substituto deve ter mais de dois anos de efetivo exercício do magistério na Universidade de Brasília, conforme disposto no artigo 105 do Regimento Geral.

§ 2º O mandato do Coordenador Substituto será de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 3º Compete ao Coordenador Substituto colaborar com a gestão do Programa e assumir as funções de coordenação em caso de ausência ou impedimento do Coordenador.

Título III: Da Admissão

Art. 9º A admissão no Curso de Mestrado em Tecnologia Ambiental e Recursos Hídricos será feita por seleção pública para candidatos que satisfaçam as exigências estabelecidas na regulamentação geral da Universidade de Brasília, demais normas pertinentes, além das seguintes exigências:

I - ser diplomado em curso de Graduação em Engenharia Civil ou Engenharia Ambiental ou áreas afins por instituição de ensino superior reconhecida;

II - apresentar capacidade de ler e compreender literatura técnica especializada em língua inglesa;

III - ser selecionado dentro do número de vagas conforme o Regulamento do Programa e demais condições estipuladas em edital.

Art 10. Para admissão no curso de Doutorado em Tecnologia Ambiental e Recursos Hídricos, será exigido, adicionalmente às exigências do artigo 9º deste Regulamento, o cumprimento de uma das duas condições seguintes:

I - ser diplomado em curso de Mestrado reconhecido pelo Ministério da Educação ou equivalente, ou;

II - demonstrar desenvolvimento intelectual relevante na área de conhecimento, sendo os critérios estabelecidos no edital de seleção.

Paragrafo Único - Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo aos candidatos de que trata o artigo 11 deste Regulamento.

Art. 11. Os alunos do curso de Mestrado em Tecnologia Ambiental e Recursos Hídricos poderão ser admitidos no curso de Doutorado em Tecnologia Ambiental e Recursos Hídricos a qualquer momento antes de completarem 18 meses no Programa, sem necessidade de submeter-se ao processo público de seleção para o Doutorado em Tecnologia Ambiental e Recursos Hídricos.

§ 1º Não poderão beneficiar-se do disposto no *caput* deste artigo os alunos que tenham sido admitidos mais de uma vez no curso de Mestrado em Tecnologia Ambiental e Recursos Hídricos.

§ 2º A solicitação de admissão ao Doutorado deverá ser aprovada pelo CCPG-PTARH e referendada pelo Decanato de Pós-Graduação, cumpridos, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - solicitação fundamentada do aluno, acompanhada do projeto de Tese e de cronograma para seu desenvolvimento, cuja duração total, incluído o tempo como aluno de Mestrado, não poderá ultrapassar 60 (sessenta) meses até a data de defesa de Tese;

II - parecer circunstanciado do professor orientador do aluno, no qual fique comprovado o potencial do discente e a viabilidade do projeto de Tese a ser desenvolvido pelo estudante no cronograma proposto;

III - parecer de comissão de três membros, designada pelo CCPG-PTARH especialmente para esse fim, composta de professores credenciados para orientar no Doutorado do PTARH ou de membros externo ao Programa credenciados para orientar no Doutorado.

Art. 12. O CCPG-PTARH definirá o número de vagas para admissão nos cursos de Mestrado e Doutorado levando em consideração o disposto no § 1º do artigo 18 da resolução CEPE 080/2017 e a previsão de bolsas a serem ofertadas pelas agências de fomento aos alunos do Programa.

Art. 13. A Comissão de Pós-Graduação indicará uma Comissão de Seleção para os cursos de Mestrado e Doutorado em Tecnologia Ambiental e Recursos Hídricos.

§ 1º A Comissão de Seleção será composta por, no mínimo, 3 (três) professores do Programa.

§ 2º A Comissão de Seleção será responsável pela elaboração da minuta do Edital de Seleção dos candidatos, a qual deverá ser apreciada e aprovada pelo CCPG-PTARH.

§ 3º A inscrição de candidatos aos cursos de Mestrado e Doutorado em Tecnologia Ambiental e Recursos Hídricos será efetuada no período definido no Edital de Seleção.

§ 4º Ao final do processo de seleção, a Comissão de Seleção elaborará ata contendo todos os elementos do processo, a qual deverá ser aprovada pelo CCPG-PTARH e homologada pelo Decanato de Pós-Graduação.

§ 5º No processo de seleção, só será cabível recurso quanto a vício de forma.

Art. 14. A admissão do aluno de Pós-Graduação concretiza-se com o seu registro na Secretaria de Administração Acadêmica.

§ 1º Do registro do aluno na Secretaria de Administração Acadêmica deverão constar, além dos seus dados de identificação, a comprovação de conclusão de curso de Graduação, o registro da seleção realizada para ingresso e o nome do professor orientador.

§ 2º É vedado o registro concomitante em mais de um curso de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade de Brasília ou de qualquer outra instituição de ensino, exceto quando se tratar dos casos previstos no artigo 7º da resolução CEPE 080/2017.

Art 15. Poderá ser admitida a matrícula em disciplinas isoladas do curso, de acordo com a disponibilidade de vagas, de alunos especiais que demonstrem capacidade para cursá-las.

§ 1º A matrícula como aluno especial não cria qualquer vínculo com o Programa.

§ 2º A matrícula como aluno especial está aberta aos portadores de diploma de Graduação que não estejam registrados como alunos regulares de Pós-Graduação *stricto sensu* na Universidade de Brasília.

§ 3º A matrícula somente poderá ser feita em disciplina com comprovada existência de vaga, após o atendimento dos alunos regulares de Pós-Graduação.

Título IV: Da Organização Didática

Art. 16. O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS compreende um conjunto de disciplinas obrigatórias e optativas, que visam ao aperfeiçoamento dos alunos com o objetivo de prepará-los para a realização de estudos e pesquisas de excelência, segundo suas potencialidades e de acordo com as linhas de pesquisa do Programa.

§1º As disciplinas obrigatórias do Curso de Mestrado e do Curso de Doutorado do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS estão listadas no Anexo I deste Regulamento.

§ 2º As disciplinas optativas do Curso de Mestrado e do Curso de Doutorado do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS estão listadas no Anexo I deste Regulamento.

§ 3º As disciplinas de domínio conexo poderão fazer parte do programa individual de cada aluno.

§ 4º São consideradas disciplinas de domínio conexo todas as disciplinas de Pós-Graduação *stricto sensu* oferecidas pela Universidade de Brasília. O aluno regular do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS poderá cursar disciplinas de domínio conexo, desde que o mesmo tenha a sua matrícula na disciplina aprovada pelo professor orientador.

§ 5º Não serão atribuídos créditos à Dissertação de Mestrado, ao Exame de Qualificação e à Tese de Doutorado.

§ 6º Poderão ser apropriadas disciplinas de Pós-Graduação *stricto sensu* cursadas como aluno especial nos termos do artigo 27 da Resolução CEPE 080/2017 até o limite de 50% do total de créditos exigidos.

§ 7º Após a integralização curricular de disciplinas, o aluno deverá matricular-se semestralmente pelo menos na atividade “Elaboração de Dissertação de Mestrado” ou “Elaboração de Tese de Doutorado”, conforme o caso.

§ 8º O aluno que estiver cumprindo estágio de pesquisa de Mestrado e Doutorado fora da UnB, “programa sanduíche”, deverá matricular-se em cada período letivo na atividade “Elaboração de Dissertação de Mestrado” ou “Elaboração de Tese de Doutorado”, conforme o caso.

Art. 17. As disciplinas cursadas, com aprovação, em outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, antes da admissão no curso, poderão ser aproveitadas até o limite de 70% dos créditos em disciplinas exigidos para os cursos do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS.

§ 1º O aproveitamento de disciplinas cursadas no país ou no exterior pode ocorrer, mediante solicitação à Comissão de Pós-Graduação, de duas formas: (i) mediante análise da equivalência com disciplinas do curso em que o aluno está registrado, sendo concedido crédito na disciplina equivalente da Universidade de Brasília;(ii) por meio da atribuição do nome da disciplina, conforme cursada ou por uma designação genérica, mesmo sem a verificação de equivalência.

§ 2º O aproveitamento de disciplinas dependerá da aprovação da Comissão de Pós-Graduação. Nos casos em que as disciplinas tenham sido cursadas há mais de dez anos, deve ser apresentado um parecer circunstanciado do orientador no qual fique clara a contínua relevância e atualidade dos conteúdos anteriormente estudados.

§ 3º A solicitação de aproveitamento de disciplinas deverá ser realizada no ato da matrícula, para os alunos do Curso de Mestrado, e até o final do primeiro semestre de

ingresso no curso, para os alunos do Curso de Doutorado. A inobservância desses prazos enseja o indeferimento automático de solicitações de aproveitamento de disciplinas.

Art. 18. Para a obtenção do título de Mestre, o aluno deverá cursar as disciplinas obrigatórias e disciplinas optativas ou de domínio conexo suficientes para completar o mínimo de 22 (vinte e dois) créditos em disciplinas, e ter sua Dissertação de Mestrado aprovada por uma Comissão Examinadora com composição definida no Artigo 32 deste Regulamento.

Art. 19. Para a obtenção do título de Doutor, o aluno deverá cursar as disciplinas obrigatórias e disciplinas optativas ou de domínio conexo suficientes para completar o mínimo de 26 (vinte e seis) créditos em disciplinas, ser aprovado em exame de qualificação (especificado no Anexo III deste Regulamento) no prazo definido pelo curso e ter sua Tese de Doutorado aprovada por uma Comissão Examinadora com composição definida no Artigo 33 deste Regulamento.

Art. 20. Incluindo os prazos para a elaboração e defesa da Dissertação de Mestrado, ou da Tese de Doutorado, os prazos mínimos e máximos para o aluno completar o curso serão:

I - mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses para o curso de Mestrado;

II - mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 48 (quarenta e oito) meses para o curso de Doutorado.

Parágrafo único. Excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo aluno, esses prazos poderão ser estendidos ou reduzidos por um período máximo de 6 (seis) meses, no caso do Mestrado, e 12 (doze) meses, no caso do Doutorado.

Art. 21. Cada aluno regular do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS terá um professor orientador, credenciado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único. O credenciamento de orientadores seguirá o disposto no Art. 22 da Resolução CEPE N. 080/2017.

Art. 22. O aluno poderá ter, além do orientador titular, previsto no artigo 21, um coorientador.

§ 1º A coorientação se dá quando um professor compartilha efetivamente com o orientador a concepção do projeto de pesquisa do aluno, a sua execução e a orientação complementar.

§ 2º A designação de um coorientador deverá ser aprovada pela Comissão de Pós-Graduação do PTARH mediante solicitação circunstanciada do orientador.

§ 3º O professor coorientador deverá ser credenciado pelo CCPG-FT, cumpridas as exigências do artigo 22 da Resolução CEPE Nº 080/2017.

§ 4º O coorientador não substituirá de forma automática o orientador em suas funções regimentais específicas.

Art. 23. É da competência do Orientador:

I - orientar e acompanhar o aluno durante a preparação da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado, conforme o caso;

III - proporcionar as melhores condições possíveis para que o aluno realize seu trabalho.

Art. 24. É facultada ao aluno a mudança de Professor Orientador mediante deferimento de petição fundamentada ao CCPG-PTARH.

Art. 25. O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS obedecerá ao sistema de créditos da UnB.

Art. 26. A avaliação do aproveitamento do aluno em cada disciplina será feita a partir de critérios estabelecidos pelo professor da disciplina no início do período letivo, e será expressa por meio de uma menção final, de acordo com o Art. 122 do Regimento Geral da UnB.

Art. 27. Ao final de cada semestre será atribuído ao aluno uma Média Geral de Rendimento (MGR), calculada pela média ponderada dos pontos atribuídos às disciplinas cursadas até então, em função das menções obtidas (SS - 5 pontos, MS - 4 pontos, MM - 3 pontos, MI - 2 pontos, II - 1 ponto e SR - 0 ponto), sendo que os números de créditos das disciplinas são os pesos no cálculo da MGR.

Parágrafo Único. A MGR poderá ser utilizada como critério para concessão, manutenção ou suspensão de bolsa de estudos.

Art. 28. O Trancamento Geral de Matrícula só poderá ocorrer, por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do aluno para exercer suas atividades acadêmicas.

Parágrafo Único. O Trancamento Geral de Matrícula não poderá ser concedido por mais de um período letivo durante a permanência do aluno no curso, exceto por razões de saúde do discente.

Art. 29. O Trancamento de Matrícula em Disciplina deverá ser encaminhado pelo Coordenador do Programa mediante parecer circunstanciado do orientador do aluno e aprovação da Comissão de Pós-Graduação.

Art. 30. O aluno será automaticamente desligado do curso pela Secretaria de Administração Acadêmica na ocorrência de uma das seguintes situações:

I - duas reprovações em disciplinas;

II - duas reprovações no exame de qualificação;

III - se não efetivar matrícula findo o trancamento previsto no artigo 28;

IV - se não efetivar matrícula a cada período letivo;

V - se for reprovado na defesa de Tese ou Dissertação;

VI - se ultrapassar o prazo máximo de permanência no curso, previsto no artigo 20, ou os prazos estabelecidos no artigo 39 da Resolução CEPE Nº 080/2017;

VII - por motivos disciplinares previstos no Regimento Geral da UnB, após análise do processo administrativo.

Art. 31. Na eventualidade de um aluno desejar reingressar no curso após desligamento, só poderá fazê-lo mediante nova seleção pública.

§ 1º Disciplinas cursadas anteriormente à admissão poderão ser aproveitadas após análise pela Comissão de Pós-Graduação, levando-se em conta os dispositivos do artigo 17 deste Regulamento.

§ 2º É vedada, por dois anos, a admissão em qualquer curso de Pós-Graduação na Universidade de Brasília de aluno desligado em função do estabelecido no artigo 30, VII, deste Regulamento.

Título V: Da Diplomação

Art. 32. Para obter o diploma de Mestre, além de cumprir as exigências curriculares estabelecidas neste Regulamento, o aluno deverá ter escrito uma Dissertação de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

§ 1º Excepcionalmente, se o conteúdo da Dissertação envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade industrial admitir-se-á defesa fechada ao público, mediante solicitação do orientador e do orientando, a ser aprovada pela Comissão de Pós-Graduação, cabendo ao orientador providenciar os termos de sigilo e confidencialidade devidamente assinados por todos os membros da Banca.

§ 2º No momento de solicitação de data para defesa de Dissertação de Mestrado, o discente deverá apresentar comprovante de submissão, aceite ou publicação, em periódico científico indexado e como primeiro autor, de um artigo completo resultante da pesquisa desenvolvida como parte do Mestrado. O orientador da Dissertação deverá constar como co-autor. Uma cópia do artigo deverá ser anexada ao exemplar da Dissertação enviada aos membros da Comissão examinadora e ao pedido de solicitação de banca.

§ 3º Na data da defesa da Dissertação de Mestrado, o discente deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do curso, entre as quais ter sido aprovado em todas as disciplinas obrigatórias do curso e em disciplinas optativas ou de domínio conexo, perfazendo um mínimo de 22 (vinte e dois) créditos.

§ 4º A Comissão Examinadora será presidida pelo professor orientador, este sem direito a julgamento, e composta por dois outros membros titulares, sendo pelo menos um deles não vinculado ao Programa, e por um suplente, e será aprovada pela Comissão do Programa de Pós-Graduação, observados os critérios de excelência na área de conhecimento do trabalho a ser avaliado, definidos pelo Colegiado dos Cursos

de Pós-Graduação da Faculdade de Tecnologia, conforme o artigo 11, inciso VI, da Resolução CEPE Nº 080/2017.

§ 5º Os membros da Comissão Examinadora, referidos no § 4º, deverão ter o título de Doutor e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de Dissertação.

§ 6º Na impossibilidade da participação do orientador, este deverá ser substituído na defesa por outro professor credenciado no Programa, mediante indicação da Comissão de Pós-Graduação do Programa.

Art. 33. Para obter o diploma de Doutor, além de cumprir as demais exigências curriculares estabelecidas neste Regulamento, o aluno deverá:

I - ser aprovado nas disciplinas Seminário de Tese 1 e Seminário de Tese 2, descritas no Anexo II deste Regulamento;

II - ser aprovado em Exame de Qualificação, descrito no Anexo III deste Regulamento;

III - apresentar comprovantes de, no mínimo, dois artigos científicos aceitos ou publicados em periódico científico indexado. Os artigos deverão ser resultantes da pesquisa desenvolvida como parte do Doutorado e o discente deverá constar como primeiro autor em ambos os artigos. O orientador da Tese de Doutorado deverá constar como co-autor. Excepcionalmente e após aprovação do CCPG-PTARH, um dos artigos poderá constar apenas como submetido;

IV - ter elaborado uma Tese de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

§ 1º Excepcionalmente, se o conteúdo da Tese envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade industrial, admitir-se-á defesa fechada ao público, mediante solicitação do orientador e do orientando, a ser aprovada pela Comissão do respectivo Programa de Pós-Graduação, cabendo ao orientador providenciar os termos de sigilo e confidencialidade devidamente assinados por todos os membros da Banca.

§ 2º A Tese deverá apresentar contribuição significativa e inédita para seu campo de estudo.

§ 3º Na data da defesa da Tese de Doutorado, o discente deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do curso, entre as quais ter sido aprovado no exame de qualificação e em todas as disciplinas obrigatórias do curso e em disciplinas optativas ou de domínio conexo, perfazendo um mínimo de 26 (vinte e seis) créditos.

§ 4º A Comissão Examinadora será presidida pelo professor orientador, este sem direito a julgamento, e composta por três outros membros titulares e um suplente.

§ 5º Dentre os membros titulares, um deve ser vinculado ao Programa, e os demais, externos, sendo pelo menos um deles não vinculado à Universidade de Brasília.

§ 6º Os membros referidos no § 4º deverão ter o título de Doutor e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de Tese.

§ 7º A Comissão Examinadora será aprovada pela Comissão de Pós-Graduação, observados os critérios de excelência na área de conhecimento do trabalho a ser avaliado, definidos pelo Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Tecnologia, conforme o artigo 11, VI, da Resolução CEPE Nº 080/2017.

§ 8º Na impossibilidade da participação do orientador, este deverá ser substituído na defesa por outro professor credenciado ao Programa, mediante indicação da Coordenação do Programa.

Art. 34. O estudante, cujo período de integralização do curso de Pós-Graduação se encerrar em meio a um período letivo da UnB, deverá ter cursado com aprovação todas as disciplinas exigidas pelo currículo do curso até o período letivo imediatamente anterior.

Art. 35. As defesas de Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado poderão prever a participação de até dois membros da Comissão Examinadora por videoconferência ou por outro recurso tecnológico que resulte em função similar. Para esses avaliadores, a assinatura na ata de defesa deverá respeitar instrução específica do Decanato de Pós-Graduação.

Art. 36. As Dissertações de Mestrado e as Teses de Doutorado poderão ser redigidas e defendidas em língua portuguesa ou em língua inglesa.

§ 1º A redação de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado em língua inglesa deverá ser solicitada pelo orientador junto à Coordenação do Programa de Pós-Graduação e aprovada pelo CCPG-PTARH.

§ 2º Quando produzida em língua inglesa, a Tese ou a Dissertação deverá apresentar título e resumo expandido em português.

Art. 37. As dissertações de Mestrado e as Teses de Doutorado deverão ser redigidas segundo as normas aprovadas pelo CCPG/FT ou resoluções do CCPG-PTARH.

Art. 38. As decisões da Comissão Examinadora de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado, conforme o caso, serão tomadas por unanimidade, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 1º A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: aprovação, aprovação com revisão de forma, reformulação ou reprovação.

§ 2º No caso de aprovação, a homologação da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado ficará condicionada à entrega do trabalho definitivo no prazo de 15 (quinze) dias à Coordenação do Programa.

§ 3º No caso de revisão de forma, a homologação da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado ficará condicionada à entrega definitiva do trabalho revisado no prazo máximo de 30 (trinta) dias à Coordenação do Programa.

§ 4º No caso de reformulação, o aluno ficará obrigado a apresentar e a defender, em caráter definitivo, uma nova versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não

poderá ser superior a 3 (três) meses para o Mestrado e a 6 (seis) meses para o Doutorado.

§ 5º A não aprovação do trabalho reformulado, nos termos do § 4º, implicará o desligamento do aluno do Programa de Pós-Graduação.

§ 6º A não observância dos prazos estabelecidos nos §§ 2º, 3º e 4º implicará o desligamento do aluno do Programa de Pós-Graduação.

Art. 39. A expedição do diploma de Mestre ou de Doutor ficará condicionada à homologação, pelo Decanato de Pós-Graduação, de ata elaborada pela Comissão Examinadora.

§ 1º A ata de defesa deverá ser encaminhada ao Decanato de Pós-Graduação pelo Coordenador do Programa no prazo máximo de 15 dias a partir da data da sua entrega à Coordenação do Programa.

§ 2º O Decanato de Pós-Graduação regulamentará a forma e os documentos adicionais relativos ao envio da ata e da Dissertação ou Tese em instrução específica.

§ 3º O diploma será o único documento emitido para comprovação do título, ficando vedada, em qualquer instância, a emissão de declaração ou cópia do relatório de defesa como comprovante da titulação.

Art. 40. Os diplomas de Pós-Graduação serão assinados pelo Reitor e pelo diplomado.

Título VI: Do Doutorado por Defesa Direta de Tese

Art. 41. O Programa, em caráter excepcional, poderá admitir candidatos que apresentem alta qualificação científica ou técnica ao Doutorado por Defesa Direta de Tese.

§ 1º A solicitação para admissão especial de candidato ao Doutorado por Defesa Direta de Tese deverá ser formulada na Coordenação do Programa de Pós-Graduação mediante parecer circunstanciado de docente credenciado no núcleo permanente do Programa.

§ 2º A solicitação deverá ser apreciada pela Comissão de Pós-Graduação, que deverá fundamentar sua decisão em parecer elaborado por uma comissão, por ela designada, composta por pelo menos três docentes do Curso de Doutorado credenciados no Programa, que aprecie o requerimento do candidato, a sua exposição de motivos, o seu curriculum vitae e a sua Tese.

§ 3º A decisão final sobre a admissão de candidatos à Defesa Direta de Tese caberá à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, que deliberará em plenário mediante apreciação do parecer da respectiva Comissão de Pós-Graduação.

Art. 42. Para ser considerado com alta qualificação, nos termos do *caput* do artigo 41, o candidato deverá comprovar relevante produção artística, literária, científica ou

técnica sobre temas relacionados às linhas de pesquisa do PTARH e que revele contribuição significativa e inédita para seu campo de estudos.

Art. 43. Será considerado aprovado por Defesa Direta de Tese apenas o candidato que obtiver aprovação unânime da Comissão Examinadora da Tese, obedecidos os demais procedimentos desta Resolução.

Título VII: Das Disposições Gerais

Art. 44. Dos docentes vinculados ao PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS exigir-se-á o exercício de atividades de pesquisa e ensino, produção científica original e constante aperfeiçoamento acadêmico.

Art. 45. Os conteúdos dos Anexos I, II e III poderão ser alterados independentemente do texto principal deste Regulamento por solicitação do CCPG-PTARH, e enviando-os ao CPPG-FT para apreciação e aprovação.

Art. 46. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvido o CCPG-FT.

Art. 47. O presente Regulamento, aprovado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP) na sua 957^a reunião ordinária, realizada em 13/10/2017, entra em vigor nesta data.

Anexo I – Disciplinas dos Cursos de Mestrado e Doutorado

São disciplinas obrigatórias e tronco comum do curso de Mestrado em Tecnologia Ambiental e Recursos Hídricos:

- Metodologia Científica Aplicada à Tecnologia Ambiental e Recursos Hídricos (2 créditos);
- Hidráulica Básica (2 créditos) **ou** Hidráulica Aplicada (2 créditos);
- Hidrologia Básica (2 créditos) **ou** Hidrologia Aplicada (2 créditos);
- Qualidade da Água (2 créditos);
- Seminário de Dissertação de Mestrado (2 créditos).

No primeiro semestre de ingresso na Universidade de Brasília, os alunos regulares do curso de Mestrado em Tecnologia Ambiental e Recursos Hídricos deverão cursar um número mínimo de 10 créditos, sendo 8 créditos de disciplinas obrigatórias e 2 créditos de disciplinas optativas do programa (listadas na Tabela 1) ou disciplinas de domínio conexo. A disciplina Seminário de Dissertação de Mestrado deverá ser cursada no primeiro ou no segundo semestre de ingresso no curso. A matrícula do aluno em disciplinas deverá ser aprovada pelo orientador ou coordenador do Programa de Pós-Graduação. Para integralização curricular dos 22 créditos exigidos no curso de Mestrado em Tecnologia Ambiental e Recursos Hídricos, os alunos regulares do curso deverão cursar, no mínimo, 4 créditos de disciplinas optativas do programa dentre as listadas na Tabela 1.

São disciplinas obrigatórias e tronco comum do curso de Doutorado em Tecnologia Ambiental e Recursos Hídricos:

- Metodologia Científica Aplicada à Tecnologia Ambiental e Recursos Hídricos (2 créditos);
- Hidráulica Básica (2 créditos) **ou** Hidráulica Aplicada (2 créditos);
- Hidrologia Básica (2 créditos) **ou** Hidrologia Aplicada (2 créditos);
- Qualidade da Água (2 créditos);
- Seminário de Tese de Doutorado 1 (1 crédito);
- Seminário de Tese de Doutorado 2 (1 crédito).

As disciplinas Seminário de Tese 1 e Seminário de Tese 2 estão regulamentadas no Anexo II deste Regulamento. A matrícula do aluno em disciplinas deverá ser aprovada pelo orientador ou coordenador do Programa de Pós-Graduação.

As disciplinas optativas e tronco comum dos cursos de Mestrado e Doutorado em Tecnologia Ambiental e Recursos Hídricos são listadas na Tabela 1 a seguir.

Tabela 1 – Disciplinas optativas dos cursos de Mestrado e Doutorado em Tecnologia Ambiental e Recursos Hídricos.

Abastecimento de Água
Análise de Sistemas Ambientais 1
Análise de Sistemas Ambientais 2
Controle de Poluição da Água
Drenagem
Estágio de Docência 1
Estágio de Docência 2
Estatística Aplicada a Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental
Estudo de Cheias
Geoprocessamento Aplicado à Gestão Ambiental
Hidroclimatologia
Hidrologia Subterrânea
Limnologia Aplicada
Métodos Numéricos em Recursos Hídricos
Métodos para Avaliação de Impacto Ambiental
Planejamento de Sistemas de Saneamento
Políticas de Saneamento Ambiental, Recursos Hídricos e Meio Ambiente
Qualidade da Água Experimental
Resíduos Sólidos
Simulação Hidrológica
Técnicas de Análise Ambiental
Tópicos em Gestão Ambiental 1
Tópicos em Gestão Ambiental 2
Tópicos em Recursos Hídricos 1
Tópicos em Recursos Hídricos 2
Tópicos em Saneamento 1
Tópicos em Saneamento 2
Tratamento de Água
Tratamento de Águas Residuárias

Anexo II – Regulamentação das Disciplinas Seminário de Tese de Doutorado 1 e Seminário de Tese de Doutorado 2

O aluno de Doutorado deverá se matricular na disciplina Seminário de Tese de Doutorado 1 no primeiro semestre de ingresso no curso. No caso de admissão em meio ao período letivo da UnB, o aluno deverá se matricular na disciplina Seminário de Tese de Doutorado 1 no período letivo subsequente ao período letivo de ingresso na UnB. Em casos excepcionais, o orientador poderá indicar o período de matrícula do aluno de Doutorado na disciplina Seminário de Tese de Doutorado 1, desde que esse período não ultrapasse dois períodos letivos após o ingresso no curso.

A disciplina Seminário de Tese de Doutorado 1 consiste de um trabalho escrito onde o aluno de Doutorado deverá apresentar as hipóteses, objetivos, revisão bibliográfica e proposta metodológica que delimitarão sua Tese de Doutorado. O trabalho escrito deverá ser entregue e apresentado perante uma banca examinadora composta pelo professor orientador e dois outros membros definidos pelo professor orientador. A apresentação do trabalho deverá ocorrer até o final do período letivo em que o aluno esteja matriculado na disciplina e a nota na mesma será definida pela banca examinadora após a apresentação do trabalho pelo aluno de Doutorado.

A disciplina Seminário de Tese de Doutorado 2 tem como pré-requisito a disciplina Seminário de Tese de Doutorado 1. O aluno deverá se matricular na Disciplina Seminário de Tese de Doutorado 2 no período letivo subsequente ao período letivo em que ocorreu a aprovação na disciplina Seminário de Tese de Doutorado 1.

A disciplina Seminário de Tese de Doutorado 2 consiste de um trabalho escrito onde o aluno de Doutorado deverá apresentar as hipóteses, objetivos, revisão bibliográfica, proposta metodológica e resultados preliminares que irão compor sua Tese de Doutorado. O trabalho escrito deverá conter avanços substanciais daquele apresentado na disciplina Seminário de Tese de Doutorado 1. O trabalho escrito deverá ser entregue e apresentado perante uma banca examinadora composta pelo professor orientador e dois outros membros definidos pelo professor orientador. A apresentação do trabalho deverá ocorrer até o final do período letivo em que o aluno esteja matriculado na disciplina e a nota na mesma será definida pela banca examinadora após a apresentação do trabalho pelo aluno de Doutorado.

Anexo III – Regulamentação do Exame de Qualificação para o Doutorado

O aluno de Doutorado deverá, até o 30º mês após o ingresso no curso, apresentar documentação que comprove a obtenção de pontuação mínima em qualquer um dos exames seguintes:

- iBT TOEFL (Test of English as a Foreign Language): 59 pontos (ou 497 pontos ITP TOEFL);
- IELTS (English Language Testing Service): 5,5.

O aluno de Doutorado deverá elaborar artigos científicos resultantes do seu trabalho de Tese e, até o seu exame de qualificação, encaminhar à coordenação do programa cópia comprobatória da submissão de um artigo científico em revista técnica especializada da área e aceitação de pelo menos um trabalho completo em evento científico de caráter nacional ou internacional.

O exame de qualificação para o Doutorado se processará como descrito a seguir:

Até o 30º mês após o ingresso no curso e após ter cursado com aprovação as disciplinas obrigatórias do curso, incluindo as disciplinas Seminário de Tese de Doutorado 1 e Seminário de Tese de Doutorado 2, o aluno fará a defesa da sua proposta de Tese.

A banca examinadora será constituída pelo professor orientador, que presidirá a banca, e mais dois professores, sendo um externo ao Programa, preferencialmente de outra Instituição, todos com formação que os credencie como orientadores de Doutorado.

A composição da banca examinadora será proposta pela Comissão de Pós-Graduação, e deverá ser encaminhada para aprovação pelo Colegiado do Programa.

O candidato deverá apresentar sua proposta de Tese por escrito e uma cópia do(s) artigo(s) submetido(s) para publicação, com antecedência de pelo menos 20 dias, aos membros da banca examinadora.

Após a apresentação oral de sua proposta perante a banca examinadora, em um tempo de, no máximo, 40 minutos, o candidato será argüido pelos membros da mesma. Ao final da argüição, a banca examinadora emitirá uma das seguintes menções:

- a) Aprovação;
- b) Reprovação.

Em caso de reprovação e a critério da banca examinadora, o candidato poderá reformular sua proposta de Tese e reapresentá-la em até 6 meses após a data de apresentação da proposta inicial.